



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– CARTAS E DECLARAÇÕES (página 1 de 6)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2025**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE 2 (DOIS) COMPLEXOS ESPORTIVOS EM  
CURITIBA/PR**

**MECANISMOS DE PAGAMENTO - SERVIÇOS**

**PARANÁ**



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	3
3.	CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL.....	7

MINUTA



## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO dispõe sobre a metodologia de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

## 2. CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA terá seu valor efetivo atrelado ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO.

2.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será único e indivisível, observado o disposto no CONTRATO e ANEXO VI - DIRETRIZES DO CONTRATO DE CONTAS.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA (CPME) será calculada da seguinte forma:

$$CPME = DM \times [(FO \times PICP \times CPMM) + (PSCP \times CPMM \times FAD)]$$

Onde:

- I. CPME (CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA) equivale ao valor a ser efetivamente pago à CONCESSIONÁRIA no período considerado no TRIMESTRE DE PAGAMENTO após disponibilização do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- II. CPMM (CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA) equivale ao valor estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da CONCORRÊNCIA;



- III. PICP (Parcela de Infraestruturas) equivale a 59,1% (Cinquenta e nove inteiros e um décimo por cento);
- IV. PSCP (Parcela de Serviços) equivale a 40,9% (Quarenta inteiros e nove décimos por cento);
- V. FO (FATOR OPERAÇÃO) equivale ao fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e do custo e avaliação de desempenho da operação no período considerado (trimestre anterior);
- VI. DM (Fator de Disponibilidade da Infraestrutura) equivale à qualidade do COMPLEXO POLIESPORTIVO, considerada a falta de problemas graves de infraestrutura. O fator será aferido a cada TRIMESTRE DE APURAÇÃO conforme regras e diretrizes apresentadas no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
- VII. FAD (FATOR DE DESEMPENHO) equivale ao fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do FATOR DE DESEMPENHO do COMPLEXO POLIESPORTIVO apurado no TRIMESTRE DE APURAÇÃO, conforme regras e diretrizes apresentadas no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será devida à CONCESSIONÁRIA a partir da emissão do início da FASE DE OPERAÇÃO. O FATOR OPERAÇÃO irá variar conforme a conclusão da FASE DE OBRAS no COMPLEXO POLIESPORTIVO, conforme previsto no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2.5. Forma de cálculo do FATOR OPERAÇÃO

2.5.1. O FATOR OPERAÇÃO tem por efeito modular o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA em função do número efetivo de COMPLEXOS DESPORTIVOS disponíveis para operação no período de referência do pagamento.



2.5.2.O FATOR DE OPERAÇÃO varia de 0 a 1 e será calculado da seguinte forma:

$$FO = TA/[●]$$

Onde:

- I. TA (total de ACEITES PROVISÓRIOS e/ou DEFINITIVOS) equivale ao número de COMPLEXOS DESPORTIVOS que concluíram a FASE DE OBRA e tiveram os ACEITES PROVISÓRIOS e/ou DEFINITIVOS emitidos;
- II. XXX – Indicativo de desempenho ou congêneres relacionado ao COMPLEXO POLIESPORTIVO.

2.6. Forma de cálculo do FATOR DE AJUSTE DE DESEMPENHO (FAD):

2.6.1. O FATOR DE AJUSTE DE DESEMPENHO será aferido trimestralmente conforme regras e diretrizes apresentadas no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

2.6.2. O FAD modulará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA em função da qualidade dos SERVIÇOS entregues pela CONCESSIONÁRIA, no período de referência.

2.6.3. O FAD representará um valor entre 0% (zero) e 100% (cem por cento), com impacto na Parcela de Serviços da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, de acordo com o resultado atingido em sua mensuração.



### 3. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL (CPA)

3.1. Pela formação de atletas premiados em competições nacionais e internacionais, após o décimo segundo ano contado da ORDEM DE OPERAÇÃO do COMPLEXO POLIESPORTIVO, será fornecido adicional de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, periodicamente apurada, calculada da seguinte forma:

$$CPA = VFAP \times \text{premiação}$$

- I. VFPA: valor de formação de atleta, isoladamente considerado;
- II. Premiação: coeficiente obtido a partir da análise do número de prêmios e lugar de ranking